



O mercado drogas no Brasil: uma análise política e econômica

Drugs market in Brazil: a political and economic research

Antônio Elias
Giovanna Sousa
Rebeca La-Rama

Resumo

Este artigo visa entender a questão do mercado de drogas no contexto brasileiro, abordando a macro estrutura resultante da atual situação socioeconômica e política. Além disso, serão abordados os impactos de um possível cenário de flexibilização da política de drogas, as tendências mundiais e os problemas associados ao debate no Brasil.

Palavras-chave: Mercado de Drogas; Brasil; Cenário de Flexibilização.

Abstract

This article aims to understand the issue of the drug market in the Brazilian context, approaching the macro structure resulting from the current socioeconomic and political situation. Besides, the impacts of a possible drug policy easing outlook, global trends and the problems associated with the debate in Brazil will be discussed.

Keywords: Drug Market; Brazil; Easing Outlook.

1. Introdução

Diversas sociedades humanas fizeram uso de substâncias psicotrópicas ao longo dos séculos, diferenciando sua finalidade conforme a cultura dos povos. Desde os povos indígenas com a Ayahuasca até os jovens atuais com as substâncias sintéticas, o uso de químicos com o intuito de alteração dos estados de consciência sempre esteve presente em terras brasileiras.

Devido à alteração na consciência do indivíduo e à dependência que muitas dessas substâncias causam, o uso e comércio de substâncias psicotrópicas são regulamentados pelo Estado e muitas vezes proibido. No Brasil, existe uma legislação rigorosa que impede o uso e o comércio da maior parte dessas substâncias, sendo permitido, algumas vezes, em casos específicos.

Para a análise da proibição de alguns tipos de drogas e do comércio dessas no Brasil, foi feita uma investigação histórica e econômica para analisar as consequências do impedimento do uso delas, visando à compreensão de alguns aspectos importantes de algumas políticas públicas existentes.

Para tanto, objetiva-se criar um escopo teórico que possibilite realizar uma análise dos meandros políticos e econômicos, considerando o arcabouço social, que envolve o mercado de drogas no Brasil. A partir da construção das análises a serem apresentados no decorrer que se segue, pretende-se conglomerar e interseccionar as diversas sinuosidades que envolvem o mercado de drogas nos mais diferentes graus de inserção dos indivíduos.

2. Contexto histórico

As civilizações antigas do mundo Mediterrâneo utilizavam de várias maneiras para alterar a sua realidade, mas duas drogas dominavam o cenário da época: O ópio e a maconha (MATYSZAK, 2019). Os registros e referências ao consumo de drogas na antiguidade são escassos, porém arqueólogos e cientistas realizaram pesquisas e recentemente descobriram como os povos usavam tais substâncias e qual era a sua importância na medicina, em rituais religiosos, e também na recreação (MATYSZAK, 2019). Foram encontradas as primeiras evidências diretas de consumo humano de *Cannabis* como uma droga em um cemitério de 2,5 mil anos atrás na Ásia Central, de acordo com uma pesquisa publicada no periódico *Science Advances* (DONAHUE,

2019). Podemos perceber que o uso de drogas pelo ser-humano não é exclusivo do século XX. Assim, busca-se avaliar como a relação entre o homem e os psicotrópicos —substâncias psicoativas que alteram o comportamento, o humor e a cognição— se comportou ao longo do tempo. Para elucidar essa relação temporal, toma-se como objeto de análise três tipos de substâncias psicotrópicas: maconha, ópio e álcool. Os indícios acerca do surgimento de determinadas drogas variam.

Comumente conhecida como maconha, a *Cannabis sativa L.* é uma planta milenar que possui um significativo valor terapêutico. Seu uso medicinal é relatado desde a era medieval, em achados que datam de 3.750 a.C. em países como China, África e Grécia (BARRETO, 2002). A cannabis é uma das mais antigas plantas cultivadas no Leste Asiático, cultivada para grãos e fibras (cânhamo) para confeccionar cordas e tecidos. É uma das drogas psicoativas mais amplamente usadas no mundo hoje, mas pouco se sabe sobre seu uso psicoativo inicial ou quando as plantas sob cultivo desenvolveram o traço fenotípico de aumento da produção de compostos especializados. A evidência arqueológica para o consumo ritualizado de *C. sativa* é limitada e controversa (MENG REN; et al, 2019). Na Roma, o filósofo Plínio (23 d.C. e 79 d.C), ao enumerar as propriedades de muitas plantas em seu livro *História Natural*, fala sobre a “erva do riso” (MATYSZAK, 2019).

No decorrer da história, a papoula do ópio (*Papaver somniferum L.*) sempre foi amiga e inimiga da civilização humana. Em uso desde o período Neolítico, a nomenclatura dos derivados do ópio tem sido alterada com o decorrer dos anos. Já foram denominados narcóticos, hipnoanalgésicos, e narcoanalgésicos, termos considerados impróprios por incluírem outras substâncias que provocam sono. Também, já foram denominados opiáceos, inicialmente uma designação genérica, e depois restrita aos derivados naturais do ópio (DUARTE, 2005). Na Suíça, achados arqueológicos sinalizam que de 3.200 a 2.600 anos a.C. a *papaver S.* era já cultivada, pensa-se que para fins alimentares (45% de óleo), apesar de serem também conhecidas as suas propriedades narcóticas (BOCCIA, 2010). Sumerianos —atual Irã— utilizavam a papoula de ópio, que era a “planta da alegria”, para ter contato com os deuses. Também era popularmente consumido para aliviar a dor (MATYSZAK, 2019). Há uma passagem muito sugestiva na *Odisseia*, de Homero, em que Helena de Troia serve aos presentes uma bebida descrita como sovente de todos os *nepenthes* —

literalmente significa: "aquele que afasta as penas" (*ne* = não, *penthos* em grego = dor, aflição), era supostamente uma planta que aliviava a melancolia—

“Outro feliz parecer teve Helena, de Zeus oriunda: deita uma droga no vaso do vinho de que se serviam que tira a cólera e a dor, assim como a lembrança dos males. Quem quer que dela provasse, uma vez na cratera lançada, não poderia chorar, pelo menos no prazo de um dia, mesmo que o pai e a mãe cara privados da vida ali visse, ainda que em sua presença, com o bronze cruel, lhe matassem o filho amado ou o irmão e que a tudo ele próprio assistisse. Tão eficazes remédios a filha de Zeus possuía, e salutares, presentes da esposa de Ton, Polidamna, da terra egípcia, onde o solo frutífero gera abundantes drogas, algumas benéficas, outras fatais nos efeitos. Todos os homens são médicos lá, distinguindo-se muito pelo saber, dos demais, pois descende da raça de Pean” (Homero, Séc. VIII A.C. *Odisséia* –Canto IV–versos 219 a 232, tradução de Carlos Alberto Nunes)

Pedânio Dioscórides, médico, farmacêutico e botânico da antiga Grécia, autor do livro *“De matéria médica”* era a principal fonte de informação sobre drogas medicinais desde o século I até ao século XVIII. Em uma *enciclopédia da fitoterapia* ele descreve a técnica de colheita da papoula, mas também alerta sobre a overdose: *“Mata”*. O suicídio não era um pecado no mundo romano, e eles compravam o ópio exatamente por esse motivo; pessoas que sofriam com doenças e a velhice, por vezes, optavam por tirar a própria vida com uma onda suave de ópio (MATYSZAK, 2019). Ademais, divindades gregas como Hipnos (deus do sono) e Tântatos, seu irmão gêmeo (deus da morte sem violência) são representados nas pinturas com coroas ou ramos de papoulas (MATYSZAK, 2019).

Por fim, no período de 2.200 a.C, no Oriente Médio, o álcool era utilizado como medicamento e também para misturar com outras drogas. As bebidas alcoólicas estavam presentes em quase todas as civilizações que se tem notícia. Como no quadro *“The Drinking Contest of Dionysus and Heracles”* encontrado em Antíqua 100 d.C, em que Dionísio, o Deus da fertilidade e do vinho, faz uso recreativo do mesmo. Além disso, na bíblia, no livro de gênesis, é relatado a embriaguez de Noé após o dilúvio, assim como o consumo de vinho nas festas sagradas (SEIBEL; TOSCANO, 2001).

As drogas são divididas em três subgrupos, de acordo com a classificação de Chaloult (1971). As depressoras (álcool, ansiolíticos, hipnóticos, opióides, etc), as estimulantes (cocaína, anfetamina, nicotina, etc) e as alucinógenas, que se dividem entre natural (maconha, “Santo Daime”, mescalina, etc) e sintético (LSD, ecstasy, anticolinérgicos, etc). No século IV, quando o cristianismo se tornou a religião oficial do Império Romano, outras religiões pagãs passaram a ser perseguidas pelo uso

dessas drogas, independente do fim utilizado. No século X, as mesmas substâncias, que antes eram utilizadas para fins medicinais, tornaram-se sinônimo de heresia, e mesmo após a Reforma Protestante os fiéis passaram a punir seu uso com torturas e morte (HILLGARTH, J. N; 1986).

Finalmente, chegando no século XX, quando as grandes revoluções aconteceram, a aceleração no ritmo de vida urbano das pessoas, acarretou em vários problemas psicológicos. Assim, as drogas passaram a ser uma opção de consumo, prazer e ainda uma forma de fuga dos problemas. Movimentos artístico-culturais, como o Hippie das décadas de 50 e 60, trazem para o Brasil a popularização do uso das drogas —antes tendo sua primeira aparição associada aos indígenas, como plantas descobertas e usadas para manifestações religiosas. Outrossim, a maconha é conhecida como a primeira droga que chegou ao Brasil, trazida por escravos angolanos que vinham nas caravanas portuguesas que colonizaram o Brasil— (CARLINI, 2006). Como uma busca de transformação no sentido das coisas, a utilização de drogas nesse contexto traz para as pessoas um sentido de libertação. Diante a um cenário de guerras, ditaduras, violência e censura ideológica, o Woodstock é um festival que representa o ápice dessa era contracultural, onde uma grande parcela da classe média brasileira adere e expõe esse movimento em todos os seus contextos: música, moda, ideologia e drogas (THURAU, 2019).

3. Impacto econômico da legalização

Quando se debate a legalização de certos tipos de substâncias psicoativas —como a maconha— os lados devem levar em consideração os valores econômicos atribuídos a essa ação. O modelo pelo qual o processo de legalização se deu em diversos países diferiu principalmente com relação ao objetivo; enquanto em países como o Canadá pretendia-se regular o uso e fomentar o comércio legal, no Uruguai o objetivo era desestabilizar os traficantes (TEIXEIRA, 2016). A discrepância de objetivo, também significou um programa de controle diferente em cada um desses lugares. São essas diferenças as principais responsáveis por determinarem a efetividade de um modelo em um determinado local (TEIXEIRA, 2016).

Em um relatório elaborado pela Consultoria da Câmara dos Deputados, em agosto de 2016, os pesquisadores concluíram que o comércio da maconha poderia movimentar no Brasil cerca de R\$5,7 bilhões por ano (TEIXEIRA, 2016). Essa

conclusão ocorre através da construção de cenários os quais a produção, o nível de consumo, o número de usuários, o preço, dados, oferta e demanda são levados em consideração (TEIXEIRA, 2016). O estudo estima um grupo consumidor de cerca de 2,7 milhões de usuários e considera a capacidade ociosa do Brasil como um dos fatores que permitiriam que ele suprisse toda a demanda pelo psicoativo (TEIXEIRA, 2016). Como não há cenário idêntico no Brasil, o estudo usa o comércio de tabaco para estimar os lucros provindos da tributação e alíquotas que seriam direcionados à União.

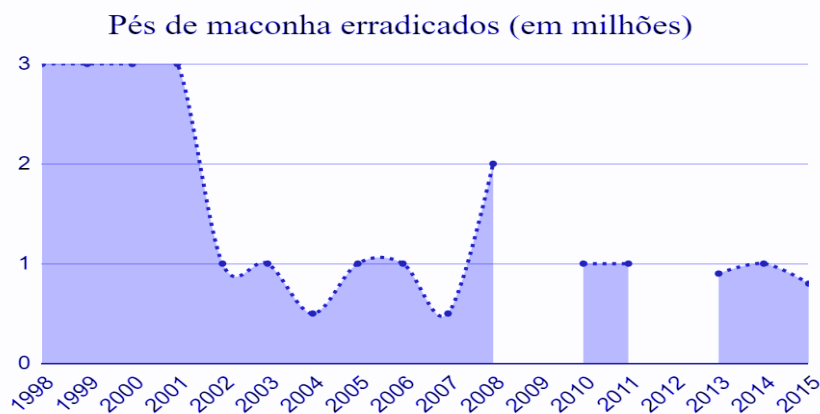
TABELA DE ARRECADAÇÃO - CENÁRIO 1

Número de pessoas	2.744.712
Quantidade consumida por ano (g)	480
Quantidade consumida por ano (cigarros)	480
Receita total de vendas	R\$ 5.691.434.803,20
Imposto de Renda	68.297.217,64
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	61.467.495,87
Cofins	498.040.385,32
Contribuição para o PIS/Pasep	126.520.595,68
IPI	2.561.145.661,44
ICMS	1.707.403.440,96
Arrecadação Tributária	R\$ 5.022.874.796,91

FONTE: Consultoria da Câmara dos Deputados (2015). Retirada do documento consultivo: "Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil" (CCD, 2015).

Além dos valores referentes às receitas bruta e líquida, salientam-se também os valores com relação às despesas relacionadas ao combate às drogas (TEIXEIRA, 2016). Considerando o ano de 2014 como exemplo, os gastos públicos com repressão policial às drogas ilícitas superou os R\$ 409 milhões (TEIXEIRA, 2016). Já os gastos relacionados ao sistema judiciário - processos e custo de penitenciário - quase bateram os R\$ 260 milhões (TEIXEIRA, 2016). Vale ressaltar que para eliminar todos esses gastos, seria necessária a legalização de todas as drogas, não só a da maconha. Para tanto, a maconha continua sendo a principal entre o grupo amplo de drogas ilícitas no Brasil (TEIXEIRA, 2016). Em 2014, dos mais de R\$ 3 bilhões com gastos relacionados a prisões com relação ao tráfico de drogas, R\$ 997 milhões foram despendidos com ocorrências ligadas a maconha (TEIXEIRA, 2016). As perdas temporais também são

inferidas pela quantidade de pés erradicados nas últimas décadas: mais de 10 milhões (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).



FONTES: anos 1998 a 2008: BRASIL/MJ/DPF, 2002, 2004 e 2008; anos 2011 e 2013: UNODC, 2013 e 2015; anos 2010, 2014 e 2015: matérias publicadas na imprensa.

Nesse sentido, o horizonte de perdas tem sido significativo no que tange o âmbito econômico tendo em vista os polos: despesas correntes e possíveis ganhos de receita (MACHADO, 2017). Seria muito leviano utilizar a bem sucedida implantação do mercado de maconha de alguns estados americanos, assim como considerar o Canadá, que hoje sofre com o tráfico que ressurge com força no país (MACHADO, 2017). Todos esses países têm suas próprias especificidades e os modelos de legalização que adotaram poderiam, ou não ser eficientes no Brasil (MACHADO, 2017).

A dualidade que gira em torno da eficiência da legalização quanto ao combate ao tráfico de drogas, não está presente na mesma proporção no debate com relação aos ganhos econômicos. Nessa área, o panorama de discussões que se cria está muito mais relacionado aos possíveis valores alcançados e o quão amplos eles seriam; além de os possíveis setores que também poderiam ser afetados pela implantação de um mercado consumidor e produtor como esse.

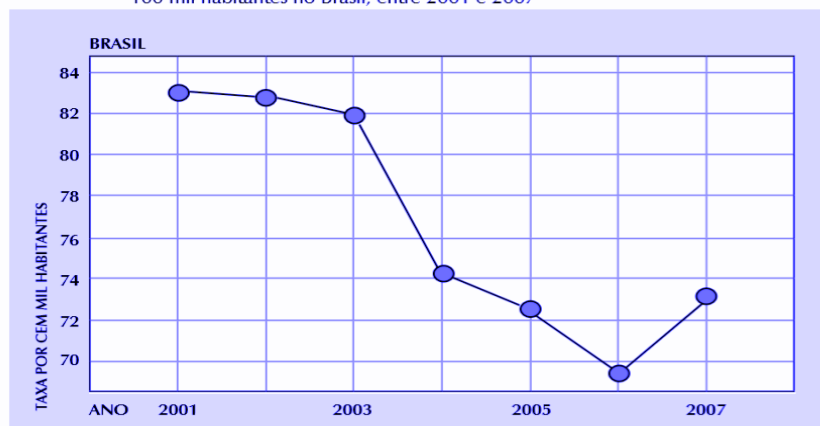
4. Partes envolvidas

4.1. Estado

O Estado é o principal atuante no combate ao tráfico de drogas no Brasil atualmente. A expectativa é que com o combate à produção, distribuição e comercialização das drogas, o número de usuários, também seja afetado exponencialmente de forma negativa (HAWKEN, 2013). Isso no entanto não ocorreu,

a volatilidade do número de usuários viciados é muito grande desde o final dos anos 90 (MIRON, 2010). É pertinente notar que nesse período as ações estatais com relação ao tratamento de usuário caíram, isso porque observou-se o início de um movimento de instituições e ONGs que passaram a tomar a frente desse processo, o que significou uma espécie de terceirização (MIRON, 2010).

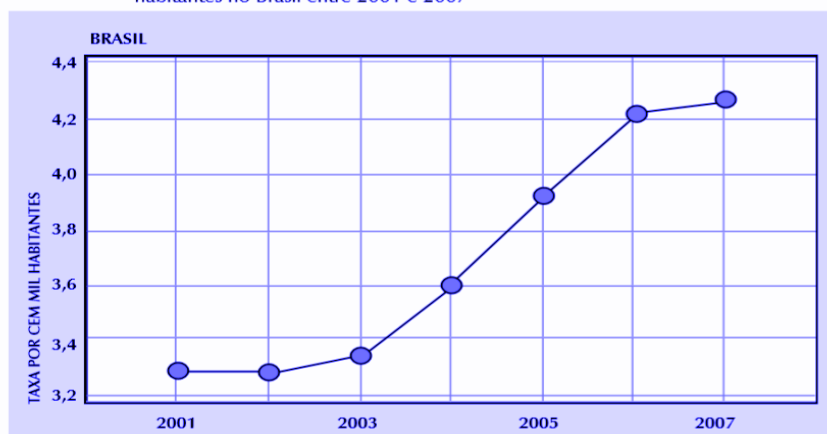
GRÁFICO 1 – Evolução do número de internações decorrente do uso de drogas para cada 100 mil habitantes no Brasil, entre 2001 e 2007



FONTE: Brasil (2009)

Retirado de “ANÁLISE DOS DETERMINANTES DO CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO BRASIL” (PIETRUZA; GUIMARÃES, 2013).

GRÁFICO 2 – Evolução do número de óbitos decorrente do uso de drogas para cada 100 mil habitantes no Brasil entre 2001 e 2007



FONTE: Brasil (2009)

Retirado de “ANÁLISE DOS DETERMINANTES DO CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO BRASIL” (PIETRUZA; GUIMARÃES, 2013).

O processo de legalização significa para o Estado basicamente um processo de redução de despesas com segurança, uma constante dos gastos com saúde e um aumento das despesas com fiscalização (HAWKEN, 2013). As receitas, inexistentes hoje, seriam captadas pelo governo através das alíquotas e da tributação dos produtos, de forma semelhante à que acontece com os cigarros e bebidas alcoólicas (TEIXEIRA, 2016).

4.2. Usuários

Uma grande preocupação é quanto ao crescimento do número de usuários resultantes de uma possível liberalização da maconha. Todavia, não há embasamento para esse tipo de questionamento quando se fala da maconha utilizada de forma medicinal e/ou recreativa (MIRON, 2010). As experiências de outros países pelo mundo mostram que ao contrário do que muitas bases conservadoras questionam, uma epidemia não seria uma consequência (MIRON, 2010). Na maior parte dos casos registrados, as epidemias de usuários viciados estão presentes justamente nos ambientes em que o psicoativo em questão é proibido (MIRON, 2010).

4.3. Traficantes

Um dos principais motivos pelo qual se deu esse movimento nas últimas décadas é combater o crescimento do tráfico de drogas e grandes cartéis pelo mundo. A iniciativa se mostrou eficaz em alguns países como o Uruguai, mas apresenta a necessidade de ajuste em outros países, como é o caso do Canadá, em que o limite de consumo baixo permite a ação de traficantes (HAWKEN, 2013). Por conseguinte, essa ainda é uma medida que tem em algum nível efetividade para desmontar os esquemas de drogas e consequentemente desestabilizar financeiramente e diminuir a manutenção da força de outros setores fortemente associados como o do tráfico de armas (MIRON, 2010).

5. Argumentos pró legalização

Os argumentos pró legalização, em sua maioria, estão mais voltados à eficiência do sistema. O primeiro que tem sido debatido constantemente nos últimos anos é o de que a legalização facilitaria o acesso a medicamentos à base de cannabis e seus derivados. Isso acontece, porque a produção no país é vetada, a comercialização desses remédios que ajudam no tratamento de diversas enfermidades como convulsões relacionadas a distúrbios neurais é irregular e limitada.

A questão da polícia não permeia só os gastos governamentais, mas também a atuação. Uma parcela da população defende que a atuação da polícia deve se voltar para crimes mais graves e que a liberdade de escolha de um indivíduo de consumir e ter acesso a maconha como um produto de acesso irrestrito não pode ser violada.

Os pontos finais, são relacionados aos já citados benefícios econômicos. A maconha pode ser fonte geradora de receita para União Federativa Brasileira a partir da coleta de tributos. Com a regulamentação da maconha os usuários também seriam beneficiados com maior seguridade social perante a justiça, o sistema de saúde e próprio Estado.

6. Argumentos contra legalização

Os principais argumentos dos defensores da manutenção da atual legislação e no que concerne à maconha e outras drogas estão: a permissão para utilização legal de drogas poderia influenciar o número de acidentes decorrentes de falha humana nos mais diversos ambientes. Essa permissão irrestrita poderia ainda causar uma possível epidemia nacional com uma escalada exponencial no número de usuários viciados, o que geraria mais custos de ação.

A maconha serviria como porta de entrada para outras drogas com caráter ainda mais viciante como a cocaína, além de não beneficiar um grupo grande de indivíduos a ponto de ser uma necessidade social. O uso seria ainda maléfico à saúde, tornando assim injustificável a atuação em torno de uma substância responsável pelo aumento de casos de problemas de saúde. Há ainda o fator religioso, em um país predominantemente cristão, muitos alegam que o uso da maconha e qualquer outro entorpecente é imoral pois fere princípios religiosos.

7. O caso HSBC

Em 2014, o subsecretário geral da ONU da época, o diplomata sueco Jan Eliasson, afirmou que o mercado ilegal de drogas movimentava US\$320 bilhões ao ano, o que na cotação de março de 2020 equivale a R\$ 1,480 trilhão. Evidentemente, essa é uma quantidade enorme de dinheiro que precisa de uma grande estrutura para ser lavada, principalmente quando se considera que grande parte da receita do tráfico é transacionado em dinheiro vivo oriundo das ruas, ou seja, em grande quantidade de *cash* em notas de valor pequeno. Lavar toda essa riqueza sem ser pego pelas

autoridades antidrogas é um grande desafio dos cartéis narcotraficantes, mas, conforme mostra o documentário “Na rota do dinheiro sujo: o banco dos cartéis”, há precedente de esquemas de lavagem de dinheiro de organizações criminosas dentro do sistema financeiro, como foi o caso do banco HSBC.

Segundo o documentário, o esquema de lavagem de dinheiro do HSBC para os cartéis mexicanos começou com a compra do banco Bital pelo primeiro em 2002 por US\$1,140 milhões, de acordo com uma matéria do El País da época. Esse banco, um dos mais importantes do México, tinha grande presença em Sinaloa, estado situado no oeste do país no qual existem diversas organizações criminosas ligadas ao narcotráfico, entre elas o Cartel de Sinaloa, um dos maiores e mais famosos do mundo, outrora liderado por El Chapo. Com a compra do banco mexicano, o HSBC adquiriu por cadeia os clientes do primeiro, entre os quais está a organização criminosa em questão. Apesar do caráter claramente duvidoso das transações do Bital, a cultura bancária deste foi classificada na categoria de baixo risco, ou seja, foi tomada uma decisão institucional de não analisar de perto as transações feitas no país.

Após as investigações das autoridades estadunidenses em relação às transações do HSBC com os cartéis mexicanos e outras organizações criminosas de todo o mundo, a pena dada ao banco foi determinada por meio de um acordo. Assim, foi definida uma multa de US\$1,256 bilhões de dólares, somada às penalidades civis de US\$ 665 milhões, o que, apesar de parecer uma grande quantia à primeira vista, equivalia ao lucro de cinco semanas da instituição financeira da época, e foi decidido que nenhum dos executivos do banco seriam presos (Quartz). Tal punição foi tão branda que mesmo os jornais ligados ao mercado financeiro demonstraram insatisfação com a impunidade, como ficou claro no artigo “*Why weren’t HSBC’s money-laundering penalties bigger?*” do Quartz, no qual é dito “É seguro dizer que as instituições financeiras que possuem clientes obscuros sem reportar ao governo não ficarão apreensivas [com a possibilidade de penas rígidas]” (2012, tradução nossa).

Desse modo, fica clara a diferença da aplicação das leis para as pessoas que se encontram no topo da cadeia financeira e as que estão na base. Mesmo quando ao considerar que o Brasil e os Estados Unidos possuem legislações muito diferentes, é visível a discrepância de tratamento dada a um morador de um subúrbio brasileiro que, se flagrado portando substâncias ilícitas, mesmo que em pequena quantidade,

será encarcerado em um presídio de condições insalubres, e um alto executivo de uma instituição financeira, o qual, mesmo se envolvido em um esquema bilionário de lavagem de dinheiro para os cartéis que produziram a mesma droga portada pela primeira pessoa, não enfrentará consequências minimamente compatíveis a um crime de tamanha magnitude. Portanto, fica evidente que não há uma perspectiva de um real desmantelamento do mercado de substâncias ilícitas, visto que aqueles que realmente controlam essa rede permanecerão livres para continuar com as próprias atividades criminosas.

8. Políticas públicas de guerra às drogas

A Lei Seca nos EUA, em 1920, teve como objetivo proibir a fabricação, transporte e venda de bebidas alcoólicas em todo o território nacional. Todavia, isso não impediu os americanos de consumirem, só fez com que as pessoas parassem de comprar de vendedores legítimos. Assim, o mercado clandestino foi dominado pelas máfias, que usaram da violência para se estabelecer. O consumo de álcool adquirido no mercado negro, mais forte e de baixa qualidade, levou a milhares de mortes e problemas como cegueira ou paralisia. Os próprios anti-álcool admitiram a falha no seu experimento e em 1933 o Congresso americano revogou a lei seca. O professor Jeffrey Miron, de Harvard, mostrou que os índices de assassinatos nos Estados Unidos aumentaram massivamente quando o álcool foi banido —e caíram massivamente quando o álcool foi legalizado. Esse ato político fomentou negativamente vários grupos sociais, sem distinção de renda, a viverem clandestinamente, submetidos aos altos índices de morte por cirrose ou complicações derivadas do consumo de bebidas fabricadas inadequadamente (MILLEN, 2019). Ainda, segundo Deursen (2007), enquanto perdurou, houve aumento em 30% de assassinatos registrados (LOPES, 2017).

Em 1971, quase 40 anos depois, o Presidente dos EUA, Richard Nixon, declara “guerra às drogas” colocando o abuso de drogas como o “inimigo público número um dos Estados Unidos”. Mais uma vez a história se repete, a quantidade de dinheiro envolvida nesse mercado ilegal aumenta a possibilidade de policiais e representantes do governo serem corruptos (MILLEN, 2019). Mais e mais cidadãos foram presos e apreendidos por crimes que antes não existiam. Em outras palavras, a criminalização e encarceramento em massa de múltiplas gerações de pessoas pobres e negras foi facilitada. Para os legisladores, as lições aprendidas da proibição do álcool não se

aplicam às “drogas”. Somente no governo Obama, em 2010, que foi decretado o fim da guerra às drogas. Em agosto do mesmo ano, cerca de 12 mil presos foram liberados, em razão de uma lei suavizadora. Em 2012, a Casa Branca apresentou um Plano Nacional de Drogas que, pela primeira vez, priorizava o tratamento e a prevenção e colocava em segundo plano a prisão e a condenação dos consumidores de drogas (GOMES, 2012).

A política em relação ao uso e comércio de drogas no Brasil sempre esteve alinhada, no contexto mundial, aos Estados Unidos, desenvolvendo ações de repressão ao tráfico. Essa tendência vem desde os tempos de colônia. As Ordenações Filipinas, de 1603 (Senado Federal, 2019), já previam penas de confisco de bens e degredo para a África para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas. Posteriormente o país aderiu à Conferência Internacional do Ópio, de 1912. As pautas de segurança e saúde pública desenvolvidas pelos tratados internacionais, foi fielmente traduzida para a legislação nacional. Já em 1940, o Código Penal brasileiro confirmou a opção de não criminalizar o consumo, mas com o golpe militar de 1964 e a Lei de Segurança Nacional, os traficantes foram equiparados aos inimigos internos do regime. Em 1973, o Brasil aderiu ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos e, com base nele, baixou a Lei 6.368/1976, que separou as figuras penais do traficante e do usuário. A lei também fixou a necessidade do laudo toxicológico para comprovar o uso. Com a constituição de 1988, o tráfico de drogas se tornou crime inafiançável e sem anistia. Em seguida, a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) proibiu o indulto e a liberdade provisória e dobrou os prazos processuais, com o objetivo de aumentar a duração da prisão provisória. Já a Lei de Drogas eliminou a pena de prisão para o usuário e o dependente, ou seja, para aquele que tem droga ou a planta para consumo pessoal. E também passou a distinguir o traficante profissional do eventual, que trafica pela necessidade de obter a droga para consumo próprio e que passou a ter direito a uma sensível redução de pena. (Lei 11.343/06).

Já a criação da Força Nacional de Segurança e as operações nas favelas do Rio de Janeiro, iniciadas em 2007 e apoiadas pelas Forças Armadas, seguidas da implantação das unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), reforçaram a repressão e levaram a presença do Estado a regiões antes entregues ao tráfico, não apenas atendendo às críticas internacionais, como também como preparação para a Copa do

Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Em suma, existe um desejo persistente do Governo ou esforços mal sucedidos no sentido de banir ou controlar o uso de certas substâncias, há no cenário brasileiro uma reprodução dos mesmos erros históricos, que traz consigo mais injustiça para um país escravocrata e estruturalmente classista (JÚNIOR, 2015).

10. Questão dos presídios

Quando é discutida a criminalização de uma atividade qualquer há implicações diretas de cunho legal voltadas àqueles que cometem delitos relacionados a esse crime. No caso do crime de Tráfico de Entorpecentes, as penas previstas pelo Código Penal chegam a 15 anos de reclusão e compunham 32,6% dos delitos dos presídios brasileiros em 2017, o que, em termos quantitativos, atinge cerca de 182.779 brasileiros (G1). Assim, dada a expressividade desse delito nos tribunais, evidencia-se a necessidade de analisar a demografia das pessoas que compõem tal dado, a situação de vida sob a qual elas estão inseridas dentro das penitenciárias, os custos de manutenção delas, quais são suas atividades exercidas durante a pena e os projetos de mudanças que se encontram no Congresso referentes aos presídios para que seja possível entender como a Guerra às Drogas está afetando tal parcela da população.

Deve-se pontuar, inicialmente, que a demografia dos presídios do Brasil mostra com clareza que as populações vulnerabilizadas são mais atingidas pelas políticas carcerárias. Dado do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2019 aponta que 67% das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) são negras, apesar de comporem 53,92% da população geral, conforme mostram dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e apenas 31% das PPL são brancas, mesmo compondo 45,22% da população. Além disso, a maioria dos presos são jovens, compondo 56% desse grupo, conforme mostrou o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014, e de escolaridade baixa, já que 75% deles sequer começaram a cursar o ensino médio, como mostrou o Ministério da Justiça no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Não por acaso, ainda, a população afrodescendente é a que mais sofre com o desemprego, dado que 16% desses não possuem um trabalho, enquanto “apenas” 12,7% dos caucasianos enfrentam essa questão (IBGE). Ou seja, as políticas voltadas ao tratamento dos cidadãos encarcerados têm o poder de afetar uma parte da população que teve acesso a poucas

oportunidades de estudo e emprego. Portanto, torna-se fundamental compreender o estado no qual se encontram as cadeias brasileiras para que seja entendida como se dá a reabilitação (ou a falta dela) das pessoas que nela vivem.

Ao analisar os presídios brasileiros, percebe-se que há uma situação catastrófica de múltiplas agressões aos Direitos Humanos (Câmara dos Deputados). 89% das Pessoas Privadas de Liberdade estão em presídios superlotados (Anistia Internacional). Além da simples falta de espaço, que leva essas pessoas a dormir no chão, ou, em casos extremos, a revezar o tempo que cada um pode sentar nele, enquanto os outros ficam em pé; a falta de itens básicos para a dignidade de cada pessoa, como absorventes, que são substituídos pelas presas por improvisos feitos com pães velhos, inseridos nos canais vaginais das presas para que seja feita a coleta do sangue, e papéis higiênicos, que, devido à quantidade insuficiente distribuída, são trocados por jornais.

Drauzio Varella, que há 30 é médico voluntário em penitenciárias, em “Estação Carandiru”, (1999), explica que, ao chegar no presídio, os detentos recebem um kit com uniforme, toalha e sabonete, mas esse não é repostado ao longo do tempo de pena, o que cria o comércio interno para aqueles que têm condições financeiras e situações subumanas para aqueles que não têm. Além disso, em seu próprio canal do Youtube, Varella denuncia que a superlotação impossibilita o controle por parte dos agentes carcerários e o transfere às facções, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Com isso, as unidades prisionais se tornam uma verdadeira “escola do crime”, nas quais os líderes das organizações criminosas continuam a controlar o tráfico com poucas dificuldades e, ainda, conseguem recrutar novos integrantes para os próprios grupos, visto que, em muitos casos, se filiar a uma “irmandade” desse tipo é necessário para a sobrevivência no cárcere, levando pessoas que cometeram crimes menores a se articularem com facções e a voltarem à sociedade trazendo maior riscos aos cidadãos do que causavam antes, o que é evidenciado pelos dados do IPEA que mostram uma reincidência criminal de 24% por cento dos delinquentes brasileiros.

11. O III Levantamento Nacional Domicílios sobre o uso de drogas e as comunidades terapêuticas

É enraizada no senso comum da população brasileira a ideia de que supostamente existiria uma epidemia de uso de drogas no país. Endossado por autoridades das três camadas do governo, entre elas o ministro da Cidadania Osmar Terra (2019), esse discurso foi provado equivocado por uma pesquisa concluída pela Fundação Oswaldo Cruz, a qual acabou por ser descartada e censurada por autoridades do governo Temer.

No III Levantamento Nacional Domiciliar Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira da Fundação Oswaldo Cruz (2017), foram consultadas 16.273 pessoas em 351 cidades e analisado o consumo dos brasileiros de drogas lícitas e ilícitas. Na pesquisa, foi constatado que 9,9% dos brasileiros fizeram uso de drogas ilícitas alguma vez na vida, 3,2% o fizeram no último ano e 1,7% o fizeram nos últimos 30 dias. Em relação ao crack, droga que recebe grande destaque dos políticos que pregam a existência de uma epidemia de uso de drogas, foi usado por 0,9% dos entrevistados por algum ponto da vida, 0,3% no último ano e 0,1% no último mês. Em entrevista ao *The Intercept Brasil* sobre o estudo, pesquisadores do assunto afirmaram que tais índices são, de fato, preocupantes, entretanto não configuram uma epidemia.

Tal disparidade entre o discurso político e os fatos mostrados pela pesquisa é a provável razão do descarte dela, apesar de o governo afirmar que o fez por conta de supostos erros de metodologia. A relação entre a rejeição dos dados e fatores políticos fica clara quando se analisa a forte relação de defensores da suposta epidemia, como Osmar Terra, e igrejas ligadas a Comunidades Terapêuticas (CTs), a qual é deixada pública, como ficou evidente no dia em que o ex-ministro apresentou ações de prevenção às drogas a pastores e, ao se referir às CTs, disse: “É um trabalho que precisa ser apoiado. Muitas das igrejas atuam em comunidades terapêuticas e estamos aumentando o convênio com elas, ajudando a melhorar a situação e proporcionando mais qualidade de vida à população” (2019).

As comunidades terapêuticas, de acordo com reportagem do site do Ministério da Saúde (2018):

“são instituições que acolhem dependentes de substâncias químicas que agem principalmente no sistema nervoso central (...), o objetivo dessas comunidades terapêuticas é oferecer apoio para que essas pessoas interrompam o uso desse tipo de substância e (...) organizar uma retomada da vida social”.

De acordo com a nota técnica do IPEA “Perfil das comunidades terapêuticas brasileiras”, as cinco atividades mais utilizadas no processo diário de recuperação são: limpeza e organização das CTs (presente em 95% das instituições); palestras (usadas em 93,6% das comunidades); atividades físicas (utilizada por 90,7% dos centros); trabalhos de cozinha (89,5%) e leitura da bíblia (89%). Tamanha presença de atividades de cunho religioso pode ser facilmente explicada pelo caráter espiritual desses locais: de acordo com a mesma pesquisa, apenas 17% deles não possuem qualquer orientação religiosa específica, o que também transparece o objetivo de conversão de novos fiéis que é, muitas vezes, um dos objetivos desses espaços. A exemplo disso, tem-se o caso da Comunidade Terapêutica Jovem Maanaim, ligada à igreja evangélica, que, conforme mostra uma reportagem da BBC Brasil, concede a reabilitação apenas àqueles que forem convertidos à igreja, apesar de receberem dinheiro público para a manutenção do espaço.

Somado a isso, são diversos os exemplos de abusos e violências contra os pacientes das Comunidades Terapêuticas. No caso da Comunidade Terapêutica Centrada-Credeq (Levy, 2019), na qual uma visita do Ministério Público Federal e da Secretaria de Saúde de Minas Gerais flagraram evidências de superdosagem de remédios, trabalhos forçados e violências físicas e psicológicas. Um dos exemplos mais assustadores das agressões ocorridas nessa CT era o estabelecimento de punições com o uso do “Quartinho de Observação”, que era basicamente uma solitária, na qual, o paciente era mantido nu com uma dose de comida reduzida e utilizava de um buraco no piso do quarto para urinar e defecar. Evidentemente, essas situações não estão presentes em todas as Comunidades Terapêuticas, entretanto o controle de tais violações são difíceis por serem de responsabilidade das Vigilâncias Sanitárias dos municípios, que possuem poder político e independência reduzidos.

O fator preocupante dessa situação é agravado pela grande presença de recursos públicos. 92% das comunidades recebem verbas públicas de alguma das três esferas de governo (IPEA), número que tem demonstrado uma ascensão devido ao crescimento das influências da bancada cristã na política brasileira. Em 2018, o ex-presidente Michel Temer anunciou o aumento, em mais de 50%, do número de vagas custeadas pelo Governo Federal em comunidades terapêuticas, o que custou R\$ 90 milhões aos cofres públicos. Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que apesar da aparente preferência do governo pelas Comunidades Terapêuticas, existe a alternativa

dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os quais, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, “são unidades especializadas em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente. Os centros oferecem um atendimento interdisciplinar, composto por uma equipe multiprofissional que reúne médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, entre outros especialistas.”.

Desse modo, pode-se concluir que as políticas antidrogas aplicadas pelas autoridades governamentais há anos findam a viabilização de lucros exorbitantes por partes de poucos e em detrimento do sofrimento de muitos. Apesar de causar o encarceramento em massa da parcela mais vulnerável da população econômica e socialmente, e fazer muito pouco para que essa passe a ter acesso aos direitos básicos de dignidade, formação profissional e emprego que sempre lhe foram negados, o sistema judiciário, caso após caso, mostra-se inapto de punir as pessoas que, de fato, lucram com os bilhões gerados pelo tráfico de substâncias ilícitas. Além disso, as autoridades brasileiras insistem em não dar o devido destaque ao modelo de tratamento humanizado oferecido pelas CAPS e em priorizar o modelo das Comunidades Terapêuticas que fazem diversas agressões aos Direitos Humanos, mas são utilizadas como ferramenta política por parte de alguns setores religiosos. Assim, pouco resta à população geral, além de uma baixa perspectiva de melhoras e a permanência de um sistema que permanece a violentar milhares de brasileiros a cada ano.

12. Considerações finais

Como demonstrado até aqui, o debate em torno da legalização ou não de alguns grupos de opióides e psicoativos visando apenas as restritivas questões éticas e morais é simplista e pouco eficaz do ponto de vista do agregado de fatores que compõem a sociedade. Aspectos políticos, econômicos e sociais, quando analisados na perspectiva brasileira, apontam para um engessamento das discussões com o intuito de que prevaleça o escopo já estabelecido. Para os mais diversos grupos que constituem essa hierarquização multi segmentada existe um predomínio de ideias que contribuem para a prevalência na situação residente, mesmo que, como apresentado ao longo desse discorrimento, existam estudos e pensadores de diversas áreas que já atestam a

necessidade de um esforço geral pela mudança de *status* do mercado de drogas no Brasil.

Em suma, o amadurecimento nos debates e nas conduções acerca desse tema impactaria positivamente os diversos setores do mercado gerando uma enorme contribuição para a sociedade. Tendo em perspectiva uma possível decisão governamental, como a legalização de algumas substâncias, decorreria aspectos como a diminuição do gasto público com combate ao grupos de drogas menos ofensivos, aumento da receita de impostos considerando aumento do consumo legal, novas diretrizes para o tratamento de dependentes químicos e desmantelamento de facções e grupos que arrecadam com o consumo ilegal e financiam, por exemplo, o tráfico de armas. Para tanto, espera-se uma afluência generalizada dos diversos agentes sociais para que as discussões, quando propostas, sejam dimensionadas e referidas com bases científicas e estatísticas de modo a propiciar uma tomada de decisão livre de demanda parcial e atípica, que beneficie apenas os preceitos de uma parcela da população.

Referências bibliográficas

DONAHUE. National Geographic. 2019. **Maconha já era fumada há pelo menos 2,5 mil anos, revela nova pesquisa.** Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2019/06/encontradas-evidencias-de-fumo-de-maconha-ha-25-mil-anos>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BARRETO, L. A. A. de S. **A maconha (Cannabis sativa) e seu valor terapêutico.** 2002. 37p. Monografia (Graduação - Ciências Biológicas) – Centro Universitário de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, Brasília.

MENG REN. Science Advances. 2019. **The origins of cannabis smoking: Chemical residue evidence from the first millennium BCE in the Pamirs.** Disponível em: <https://advances.sciencemag.org/content/5/6/eaaw1391>. Acesso em: 20 jan. 2021.

DUARTE. ARTIGO ESPECIAL **Uma Breve História do Ópio e dos Opióides * Opium and Opioids: A Brief History.** Rev Bras Anestesiol. 2005; 55: 1: 135 - 146.

BOCCIA. **Drogas: Um subterfúgio; Ópio.** 2010. Disponível em: <http://diganaoasdrogas-ufba.blogspot.com/2010/05/>. Acesso em 20 jan. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **As drogas na sociedade** - Revista Igualdade XLI. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=457>. Acesso em 20 jan. 2021.



CHALOULT, L. **Classificação das drogas psicotrópicas**. 1971. Disponível em: <https://www2.unifesp.br/dpsicobio/drogas/classifi.htm>. Acesso em 20 jan. 2021.

HILLGARTH, J. N. **Christianity and Paganism, 350-750: The Conversion of Western Europe**. University of Pennsylvania Press.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil**. J. bras. psiquiatr., Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 25 jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0047-20852006000400008>.

CONTRACULTURA: HISTÓRIA DE SUBVERSÃO E UNDERGROUND. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/contracultura-historia-subversao-underground.htm>. Acesso em 25 jan. 2021.

TEIXEIRA, L. D. S. IMPACTO ECONÔMICO DA LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL. **Consultoria Legislativa**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-59, ago./2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>. Acesso em: 5 dez. 2019.

MACHADO, J. B. M; **Impactos econômicos da legalização da cannabis: a experiência do colorado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017. p. 1-135.

TEIXEIRA, L. D. S. IMPACTO ECONÔMICO DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS NO BRASIL. **Consultoria Legislativa**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-40, abr./2016. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema10/2016_4682_impacto-economico-da-legalizacao-da-cannabis-no-brasil_luciana-adriano-e-pedro-garrido. Acesso em: 18 dez. 2019.

BORGES, Lucas Dotto; **Aspectos Econômicos da Guerra às Drogas: Uma análise econômica de um problema social**. 1. ed. São Paulo: Direito GV, 2017. p. 1-13.

HAWKEN, Angela. **Economies of Scale in the Production of Cannabis**. BOTEC Analysis Reports, 2013. Disponível em: http://liq.wa.gov/publications/Marijuana/BOTEC%20reports/5c_Economies_Scale_Productio_n_Cannabis_Oct-22-2013.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

HUDAK, John & WALLACK, Grace. **Ending the U.S. government's war on medical marijuana**. Center of Effective Public Management at Brookings, out. 2015. Disponível em: <http://www.brookings.edu/~media/research/files/papers/2015/10/20-war-on-marijuanaresearch-hudak-wallack/ending-the-us-governments-war-on-medical-marijuana-research.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2019.

LSE EXPERT GROUP ON THE ECONOMICS OF DRUG POLICY. **Ending the Wars on Drugs**. London School of Economics and Political Science, maio 2014. Disponível

em: <https://www.lse.ac.uk/IDEAS/publications/reports/pdf/LSE-IDEAS-DRUGS-REPORTFINAL-WEB.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

MIRON, Jeffrey A. & WALDOCK, Katherine. **The Budgetary Impact of Ending Drug Prohibition**. Cato Institute, 2010. Disponível em: <http://object.cato.org/sites/cato.org/files/pubs/pdf/DrugProhibitionWP.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BBC BRASIL. **Governo federal financia entidades para dependentes químicos denunciadas por maus-tratos e irregularidades**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48628172>. Acesso em: 5 mar. 2020.

DOCUMENT CLOUD. **III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira**. Disponível em: <https://www.documentcloud.org/documents/6111419.html#document/p1>. Acesso em: 27 fev. 2020.

ESTADÃO. **56% dos presos do Brasil são jovens**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,56-dos-presos-do-brasil-sao-jovens--aponta-levantamento,1711908>. Acesso em: 7 mar. 2020.

ESTADÃO. **Maioria dos presos é jovem negra e de baixa escolaridade**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,maioria-dos-presos-e-jovem-negra-e-de-baixa-escolaridade,70002113030>. Acesso em: 26 fev. 2020.

EXAME. **Com crise, desemprego subiu mais entre pretos e pardos, diz IBGE**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/com-crise-desemprego-subiu-mais-entre-pretos-e-pardos-diz-ibge/>. Acesso em: 24 fev. 2020.

FIOCRUZ. **Você sabe o que são os Caps e como eles funcionam?**. Disponível em: <http://www.fiotec.fiocruz.br/index.php/noticias/projetos/5324-voce-sabe-o-que-sao-os-caps-e-como-eles-funcionam>. Acesso em: 5 mar. 2020.

INDEPENDENT. **HSBC: The drug world's local bank**. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/business/analysis-and-features/hsbc-the-drug-worlds-local-bank-8406737.html>. Acesso em: 29 fev. 2020.

INTERCEPT. **A VIDA DOS INTERNOS EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS É PULAR DE INFERNO EM INFERNO**. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/05/30/comunidades-terapeuticas-internos/>. Acesso em: 3 mar. 2020.

INTERCEPT. **A VIDA DOS INTERNOS EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS É PULAR DE INFERNO EM INFERNO**. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/05/30/comunidades-terapeuticas-internos/>. Acesso em: 4 mar. 2020.

INTERCEPT. **'NEM CADEIA TEM ISSO'**. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/10/tratamento-drogas-governo/>. Acesso em: 4 mar. 2020.

IPEA. **Nota Técnica - 2017 - março - Número 21 - Diest.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29865. Acesso em: 24 fev. 2020.

IPEA. **PERFIL DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS BRASILEIRAS.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/20170418_nt21.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

IPEA. **Relatório de reincidência criminal.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 23 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Osmar Terra apresenta ações de prevenção às drogas em encontro com pastores.** Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2019/marco/osmar-terra-apresenta-acoes-de-prevencao-as-drogas-em-encontro-com-pastores>. Acesso em: 3 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Comunidades Terapêuticas: Governo amplia acolhimento para dependentes químicos.** Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44488-governo-amplia-acolhimento-para-dependentes-quimicos-comunidades-terapeuticas>. Acesso em: 5 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde mental: o que é, doenças, tratamentos e direitos.** Disponível em: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental>. Acesso em: 1 mar. 2020.

MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS MINISTÉRIO DA. **Ministros assinam documento que prevê quase 11 mil vagas em instituições para dependentes químicos.** Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/marco/ministros-assinam-documento-que-preve-quase-11-mil-vagas-em-instituicoes-para-dependentes-quimicos>. Acesso em: 2 mar. 2020.

NEXO. **A desigualdade racial do mercado de trabalho.** Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/13/A-desigualdade-racial-do-mercado-de-trabalho-em-6-gr%C3%A1ficos>. Acesso em: 25 fev. 2020.

O GLOBO. **Código Penal Militar prevê pena máxima de cinco anos de prisão para tráfico de drogas.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/codigo-penal-militar-preve-pena-maxima-de-cinco-anos-de-prisao-para-trafico-de-drogas-23765755>. Acesso em: 1 mar. 2020.

QUARTZ. **Why weren't HSBC's money-laundering penalties bigger?** Disponível em: <https://qz.com/36509/why-werent-hsbcs-money-laundering-penalties-bigger/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

THE INTERCEPT BRASIL. **Guerra à pesquisa.** Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/31/estudo-drogas-censura/>. Acesso em: 23 fev. 2020.

VEJA. **5,2 milhões de brasileiros estão desempregados há mais de um ano.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/52-milhoes-de-brasileiros-estao-desempregados-ha-mais-de-um-ano/>. Acesso em: 1 mar. 2020.

PIAUÍ. **#LupaAqui: ‘A reincidência atinge mais de 70% dos presos no Brasil’?** Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2016/07/12/lupaaqui-a-reincidencia-atinge-mais-de-70-dos-presos-no-brasil/>. Acesso em: 7 mar. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **As drogas na sociedade.** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-457.html>. Acesso em: 1 mar. 2020.

PORTAL EDUCAÇÃO. **A origem das drogas na história.** Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/a-origem-das-drogas-na-historia-e-seu-surgimento-no-brasil/60298>. Acesso em: 29 fev. 2020.

BRASIL ESCOLA. **Drogas: Breve contextualização histórica e social.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/drogas/drogas-breve-contextualizacao-historica-social.htm>. Acesso em 2 mar. 2020.

BBC BRASIL. **A verdade sobre o abuso de drogas na Antiguidade, revelada pela ciência.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50054394>. Acesso em 28 fev. 2020.

SENAD. **A história e os contextos socioculturais do uso de drogas.** Disponível em: <http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201705/20170509-101847-002/pagina-02.html>. Acesso em 2 mar. 2020.

STUART MCMILLEN. **Guerra às drogas.** Disponível em: <http://www.stuartmcmillen.com/pt/comic/guerra-as-drogas/>. Acesso em 6 mar. 2020.

CIC, UNB. **Histórico das drogas.** Disponível em: <https://cic.unb.br/~fatima/imi/imi200/r/Inicio/Drogas/Historico.htm>. Acesso em 21 fev. 2020.

SENADO. **História do combate às drogas no Brasil.** Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>. Acesso em 6 mar. 2020.

G1 GLOBO. **Lei Seca.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/02/03/lei-seca-nos-eua-como-norma-de-100-anos-atras-ainda-influencia-a-complicada-relacao-dos-americanos-com-o-alcool.ghtml>. Acesso em 4 mar. 2020.

JUS BRASIL. **É hora de acabar com a guerra às drogas.** Disponível em: <https://direitoeliberdade.jusbrasil.com.br/artigos/135658196/e-hora-de-acabar-com-a-guerra-as-drogas>. Acesso em 4 mar. 2020.

THE INTERCEPT BRASIL. **A guerra às drogas não funciona. O que podemos aprender com o seu fracasso?** Disponível em:



<https://theintercept.com/2019/01/17/guerra-as-drogas-fracasso/>. Acesso em 7 mar. 2020.